



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURIDICA

CONTRATO Nº. 174/2018.

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMTEPS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL, E A EMPRESA F CARDOSO HENRIQUE- EPP, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, pessoa jurídica e direito público interno, representada pela **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SEMTEPS** com sede na cidade de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará, representada neste ato por sua Secretária, **ADRIA LÚCIA TAVARES DA TRINDADE**, brasileira, nomeada através de Decreto Municipal 123/2017, inscrito no CPF sob o número 254.272.372-91 e portadora da Carteira de Identidade nº 1408860 PC/PA, residente e domiciliado na Tv. Irmãos Santana, Bairro Aratanha, nº 1241, Santa Izabel do Pará/PA, CEP: 68790-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA F CARDOSO HENRIQUE - EPP**, com CNPJ nº 20.873.575/0001-26, localizada sito à Trav. Barão do Triunfo, 2441, bairro Pedreira, CEP: 66.087-270, neste ato representada por **FERNANDO CARDOSO HENRIQUE**, portador da cédula de identidade nº 7174271 SSP/PA e CPF: 154.224.268-19, com endereço profissional idêntico ao da Empresa Representada, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2018-PMSIP**, observando o que consta do processo nº 627/2018, sujeitando-se as partes aos comandos da Lei nº 10.520/02 e 8.666/1993, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.- Aquisição de Equipamentos e Suprimentos de Informática, para atender as necessidades da SEMTEPS, situada no Município de Santa Izabel do Pará, nas especificações que seguem:

20.873.575/0001-26 - F CARDOSO HENRIQUE - EPP						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QTD	PREÇO. UNIT.	PREÇO. TOTAL
1	COMPUTADOR	UNID.	EVEREX	18	R\$3.150,00	R\$ 56.700,00
3	MICROCOMPUTADOR PESSOAL NOTEBOOK	UNID.	DELL	03	R\$3.990,00	R\$ 11.970,00
5	SUORTE / NOBREAK	UNID.	SMS	15	R\$510,00	R\$ 7.650,00
13	ADAPTADOR ELETRÔNICO	UNID.	TP-Link	05	R\$89,00	R\$ 445,00
14	DISCO RÍGIDO REMOVÍVEL	UNID.	MAXPRINT	10	R\$66,00	R\$ 660,00
22	SUORTE PASTA	UNID.	IMPLASTEC	01	R\$24,00	R\$ 24,00
23	LIMPADOR CONTATO ELÉTRICO/ELETRÔNICO	UNID.	WURTH	01	R\$29,00	R\$ 29,00
31	MEMÓRIA RAM	UNID.	APACER	08	R\$240,00	R\$ 1.920,00
12	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL	UNID	HP	01	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00
VALOR TOTAL						R\$ 82.698,00

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2. - O valor total do contrato é de **R\$ 82.698,00** (oitenta e dois mil, seiscentos e noventa e oito reais) irrecorríveis, já considerados os tributos, seguros, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

2.1- O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** a partir do fornecimento do objeto contratual,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURIDICA

mediante a apresentação da Fatura (Recibo e Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente e Relatório do Fiscal do Contrato designado pela PMSIP sob a interveniência da SEMAD, discriminado no subitem abaixo, assegurando que o material entregue está em conformidade com o Memorial Descritivo.

2.2 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, para fins de garantia.

3.1.1 - O prazo supra estabelecido poderá ser prorrogado nos termos estabelecidos e autorizados na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA DO PRODUTO

4.1- Os produtos serão adquiridos de forma parcelada de acordo com as necessidades dos órgãos participantes e deverá ter início em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato mediante apresentação de Ordem de compra, com prazo de entrega não superior a 40 (quarenta) dias.

4.2- Os produtos deverão ser entregues na SEMTEPS, Santa Izabel do Pará.

4.3- Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.4- Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5- Caso insatisfatória as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações contidas neste Edital e seus Anexos. Nesta hipótese, os objetos serão rejeitados, devendo ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias, quando se realizarão novamente as verificações constantes no Edital.

4.6- Caso a entrega dos objetos não ocorra no prazo previsto, ou em caso de nova rejeição, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades.

4.7- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. - Caberá a **CONTRATANTE**:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** deverá:

- a) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto contratual, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do presente contrato.
- b) Receber o(s) objeto(s) deste Contrato nas condições avençadas;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade da Contratada;
- d) Dar a Contratada as condições necessárias para regular execução do Contrato;
- e) Permitir acesso aos empregados, devidamente identificados, da empresa **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** para fornecimento do objeto contratual, referentes ao objeto, quando necessário;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURIDICA

CONTRATADA;

- g) Emitir, por intermédio do servidor designado, relatório sobre os atos relativos à execução do Contrato que vier a ser firmado, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da CONTRATADA.
- h) As decisões e providências que ultrapassam a competência do servidor designado para fiscalizar o presente contrato, deverão ser solicitadas ao Gerente da CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adição das medidas convenientes;

5.2. – Caberá a CONTRATADA:

Caberá à **CONTRATADA**, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato assinado com a **CONTRATANTE**, e das disposições regulamentares pertinentes ao fornecimento do objeto contratual:

- a) Executar o fornecimento dos materiais, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência.
- b) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- d) Substituir todo e qualquer produto que apresentar alterações durante o período de validade, **no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos**, após o recebimento do comunicado.
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega do material no local designado em Edital, incluindo as entregas feitas por transportadoras.
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, sobre os produtos ofertados.
- g) Os produtos de origem estrangeira deverão apresentar, na(s) embalagem(ns), informações em português para conhecimento e classificação do(s) material(is) nos termos do art. 81 da Lei 8.078/90.
- h) Arcar com todas as despesas de frete, tributo, taxas referentes às mercadorias, bem como a direitos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causadas por seus profissionais ou prepostos, inclusive por omissão destes, a CONTRATANTE ou a terceiros, isentando a PMSIP/SEMTEPS de quaisquer responsabilidades solidária ou subsidiária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, na forma do processo licitatório. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais danos serão ressarcidos a Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas de notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, propostos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURIDICA

subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Secretaria demandante irá designar, mediante portaria específica ou outro ato administrativo congênere, um servidor público desta Municipalidade para fiscalizar o fiel cumprimento do pactuado neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência e a atuação da fiscalização da Contratante em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade, à correta execução das prestações a que se obrigaram, suas consequências e implicações perante terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a entrega.
- b) Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a entrega.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração do Estado do Pará, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a entrega.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b", desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cumprimento da obrigação prestado fora do prazo, sujeitará a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global do Contrato a contar do vencimento daquele.

PARÁGRAFO TERCEIRO- As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados a Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO- A Contratada estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima, principalmente, pelos motivos que se seguem:

- a) Pela recusa injustificada em assinar o Contrato.
- b) Pela não entrega do objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.
- c) Pelo atraso no início e conclusão da entrega.
- d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURIDICA

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual, na forma da lei, serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

10.1 - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta das Dotações Orçamentárias consignadas:

Natureza da Despesa: 449052

UO	0601
PT	08 122 0002 2054
	08 122 0002 2056
	08 244 0018 2061
	08 122 0019 1047

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A publicação resumida deste contrato, no Diário Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE**, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da cidade de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará para solução das demandas decorrentes deste Contrato.

E, por assim estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes, na presença de **02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de idêntico teor.**

Santa Izabel do Pará/PA, 05 de Novembro de 2018.

ADRIA LUCIA
TAVARES DA
TRINDADE:254272372
91

Assinado de forma digital
por ADRIA LUCIA TAVARES
DA TRINDADE:25427237291
Dados: 2018.11.06 16:06:44
-03'00'

ADRIA LÚCIA TAVARES DA TRINDADE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SEMTEPS
CONTRATANTE

EMPRESA F CARDOSO HENRIQUE - EPP
CNPJ nº 20.873.575/0001-26
CONTRATADA

Testemunhas:

1). _____
Rg: _____
CPF: _____

F CARDOSO
HENRIQUE:208735
75000126

Assinado de forma digital por F
CARDOSO
HENRIQUE:20873575000126
Dados: 2018.11.06 16:06:44
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURIDICA

2) _____

Rg: _____

CPF: _____